



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº. 995/95

Acopiara, 26 de junho de 1995

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos para preparação do Orçamento do Programa para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Estabelece as Diretrizes Gerais visando a Preparação do Programa para o exercício de 1996, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. - O Poder Executivo deve adaptar à Programação estabelecida no que se refere as circunstâncias emergenciais, a atualizar elementos quantitativos definidos no Orçamento Programa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. - A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais definirá, ainda,

a forma e o método de elaboração da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1996.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 4º. - No Projeto de Lei do Orçamento, os valores da Receita serão estimados e da Despesa fixados e a sua correção será feita podendo para isto o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Lei No. 4320/64, abrindo créditos adicionais.

Art. 5º. - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas das administrações Estadual e Federal, ressaltando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica e financeira inter-governamental.

Art. 6º. - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes às Receitas e Despesas de todos os órgãos, fundações e fundos mantidos pelo Município.

§ Único - Será assegurado o repasse para manutenção do Poder Legislativo Municipal, equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) da receita Orçamentária.

Art. 7º. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos , não podendo ser paralisados sem prévia autorização Legislativa.

Art. 8º. - As despesas com custeio , em cada órgão ou unidade orçamentária, não poderão ter aumento que superem os índices de crescimento globais do Orçamento, ressaltado com justificativa própria , novas despesas nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 9º. - A execução Orçamentária será demonstrada por órgão, por meio de relatório bimestral, como determina o Art. L65 da Constituição Federal.

Art. 10º. - O executivo incluirá na Lei do Orçamento, recursos do Município para entidades sociais, associações, clube dos servidores municipais e entidades congêneres.

Art. 11º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ao conceder ajuda financeira a pessoas carentes e/ou entidades filantrópicas de finalidade social.

Art. 12º. - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenção, anistias, subsídios, benefícios tributários e creditícios,

identificando as vantagens concedidas.



Prefeitura Municipal de Acopiara

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 13º. - O Executivo poderá proceder operação de crédito, na medida em que demonstre capacidade de endividamento, como dispõe a legislação em vigor.

§ Único - A negociação de financiamento por antecipação da receita, constante da Lei de Orçamento, poderá ser atualizada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14º. - A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajudar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§ Único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuação do município.

II - Aplicação da correção monetária, de acordo com os índices oficiais;

III- Aplicação permanente do cadastro Técnico Fiscal e dados demográficos atualizados face a participação do FPM.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 15º. - As despesas da Educação terão tratamento preferencial na liberação mensal dos recursos, assegurados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita, como estabelece a constituição federal.

Art. 16º. - As despesas de custos serão reajustadas no teto máximo correspondente a 60% (sessenta por cento) do Orçamento, estando prevista a evolução permanente dos investimentos, especialmente em infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural e equipamentos do Setor Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Acopiara

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. - O Orçamento Programa terá sua execução centrada na Secretaria de Finanças e Assessoria de Planejamento.

Art. 18º. - A participação da comunidade deverá ser programada a partir do mês de maio, sistematicamente, visando o debate da programação orçamentária de 1996.

Art. 19º. - Na execução do Orçamento Municipal, com o fim de adequar ao programa de trabalho, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento, transferências ou transposição de recursos de uma categoria

de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 20º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-
CEARÁ

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal